

## **ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Período de 03/06/2024 a 28/06/2024

### **JUSTIFICATIVAS**

De acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 141 da Lei 14.133.21, JUSTIFICAMOS que a alteração da ordem cronológica de pagamento, detalhada no Quadro I, é necessária em razão:

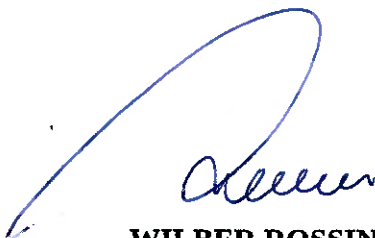
1. Da situação de emergência publicada através do Decreto nº 06 de 30/11/2023 (Inc. I, § 1º, art. 141, Lei 14133/21).
2. De pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, conforme entabulações contratuais com os prestadores de serviços (Inc. I, § 1º, art. 141, Lei 14133/21).
3. Da manutenção do funcionamento das atividades finalísticas do Consórcio pelo risco de descontinuidade do abastecimento do fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais, enfermagem, e para manutenção, além de serviços em geral essenciais para as ações e serviços públicos de saúde (Inc. I, § 1º, art. 141, Lei 14133/21)

Ciência para os órgãos de fiscalização externo e interno:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
Controle Interno do Consaúde.

Publique-se

Pariquera-Açu/SP, 05 de julho de 2024



**WILBER ROSSINI**  
Superintendente do CONSAÚDE